



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO II

SANTA QUITÉRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 0339

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, O EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 - SEGUNDA-FEIRA, VÉSPERA DO FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará,

CONSIDERANDO que "Ponto Facultativo" é a designação dos dias úteis em que os servidores públicos são dispensados do trabalho e que há a necessidade de ato normativo da Administração Municipal visando respeitar a especificidade de uma situação local, em determinada data, na qual seria inviável, inoportuno ou **ineficaz** o funcionamento regular das repartições públicas;

CONSIDERANDO que a data de 15 de novembro é feriado nacional conforme Lei nº 662/1949, de 06 de abril de 1949, que celebra o marco da Proclamação da República;

CONSIDERANDO a necessidade de ato normativo da Administração Municipal, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições, órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e demais empresas estabelecidas no âmbito do Município de Santa Quitéria;

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo o expediente do dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito do Município de Santa Quitéria – Ceará, véspera do feriado da Proclamação da República, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria ou órgão público.

§ 1º O ponto facultativo de que trata o *caput* não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro nos termos do Art. 3º da Lei 662/1949.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudicará os serviços essenciais, tais como recolhimento de lixo, vigilância em prédios municipais e outros sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades, a quem cabe preservar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Exclui-se do disposto neste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente em suas atividades de Urgência e Emergência, transporte de pacientes e os serviços e atendimentos relacionados e complementares ao combate a pandemia de Coronavírus e demais serviços essenciais que em virtude de sua natureza não permitam paralização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022


QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação Básica	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município	FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde	CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Ouvidor Geral do Município	
ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município	
HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ	
RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos		

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2022.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** **

DECRETO Nº 022/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**ADOA MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DOS LIMITES
ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência da administração pública, consoante previsão do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, prezando pelo aumento da economia, produtividade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria – Ceará, com vista atender o binômio economicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria – Ceará é de segunda a sexta-feira, em turno corrido, das 08h às 14h, salvo disposição diversa em regulamento específico.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que trabalham em regime de plantão.

§ 2º. A aplicação das disposições deste Decreto no âmbito das entidades da Administração Pública municipal Indireta de direito privado observará o disposto em seus respectivos estatutos.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou que exerça função de confiança também cumprirá jornada diária de trabalho conforme estabelecido no *caput*, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais devem ser garantidos em período integral pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria – Ceará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 11 de novembro de 2022 e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2022.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO